



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de caminhão caçamba trucado, afim de atender as demandas das secretarias municipais solicitante, deste Município de Planalto-PR, conforme especificações e quantidades descritas abaixo.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Monica Andreia Back, Michel Junior Diesel e Leonir Bianchi.

4. DA JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:

4.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de caminhão caçamba trucado, visando atender às demandas das Secretarias Municipais solicitantes do Município de Planalto-PR.

4.2. A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar veículos adequados para a execução de serviços de interesse público, especialmente aqueles relacionados ao transporte e movimentação de materiais, tais como cascalho, pedras, areia, terra, resíduos provenientes de obras e manutenções, materiais utilizados na recuperação e conservação de estradas rurais, vias públicas e demais locais que demandem intervenções por parte do Município.

4.3. A disponibilidade de caminhão caçamba trucado é fundamental para garantir maior agilidade e eficiência na execução dos serviços públicos, considerando a extensão da malha viária municipal e a necessidade de atendimento contínuo às demandas das diferentes Secretarias. A utilização do veículo também contribui para reduzir o tempo de execução dos serviços, possibilitando o transporte de maiores volumes de materiais em cada deslocamento.

4.4. Ressalta-se que a contratação permite ao Município utilizar o serviço conforme a efetiva necessidade, evitando a manutenção de veículo exclusivamente destinado a essas atividades e os respectivos custos de aquisição, manutenção preventiva e corretiva, pneus, combustível, seguros, licenciamento e demais despesas inerentes à propriedade e operação do veículo.

4.5. Além disso, a contratação de empresa especializada possibilita contar com veículo em condições adequadas de funcionamento e com operador devidamente habilitado, quando necessário, garantindo maior segurança, eficiência e continuidade na execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4.6. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos municipais, permitindo o atendimento das demandas das Secretarias Municipais solicitantes de maneira eficiente, econômica e compatível com o interesse público, contribuindo diretamente para a manutenção da infraestrutura urbana e rural e para a melhoria das condições de atendimento à população do Município de Planalto-PR.

5. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE, DA FORMA PRESENCIAL, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA INVERSÃO DE FASES:

5.1. A presente contratação será realizada por meio da modalidade Pregão, sob a forma presencial, com inversão de fases, nos termos do art. 17, §1º e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em conformidade com os Decretos Municipais nº 5.688, de 12 de agosto de 2025, e nº 5.690, de 15 de agosto de 2025, que regulamentam, respectivamente, a possibilidade de inversão da fase de habilitação e a realização excepcional de licitações na forma presencial no âmbito do Município de Planalto – PR. O Decreto nº 5.688/2025 estabelece que a fase de habilitação poderá anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento nos casos excepcionais em que a complexidade do objeto assim exigir, desde que demonstrados os benefícios decorrentes da antecipação.

5.2. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato motivado, com explicitação dos benefícios decorrentes, a Administração poderá estabelecer que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. Tal possibilidade foi expressamente regulamentada pelo Município de Planalto-PR por meio do Decreto nº 5.688/2025, que estabelece os requisitos para sua adoção e determina que a decisão seja devidamente fundamentada e incorporada aos autos do processo licitatório.

5.3. No presente procedimento, a Administração adotará a inversão das fases, de modo que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, bem como a fase de julgamento, conforme previsão expressa a ser estabelecida no instrumento convocatório.

5.4. A adoção da inversão de fases mostra-se adequada diante das características do objeto, que consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de caminhão basculante trucado, com tração nos dois eixos traseiros (traçado), capacidade mínima de caçamba de 12 metros cúbicos e data de fabricação igual ou superior a 2005, destinado ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Agricultura, Obras e Serviços Urbanos e Serviços Rodoviários.

5.5. Trata-se de contratação que envolve não apenas a apresentação de uma proposta comercial, mas a efetiva disponibilização de veículo adequado, motorista devidamente habilitado e estrutura operacional suficiente para atender às solicitações da Administração, inclusive para execução de serviços em estradas rurais, vias públicas, obras, aterros, transporte de terra, cascalhamento e demais atividades de interesse público.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.6. Nesse contexto, mostra-se relevante que a Administração verifique previamente a habilitação dos interessados, especialmente quanto à documentação jurídica, fiscal, econômico-financeira e, principalmente, quanto aos requisitos de qualificação técnica e capacidade operacional exigidos para a execução do objeto, antes de permitir que participem da etapa competitiva de apresentação de propostas e lances.

5.7. A antecipação da fase de habilitação proporciona maior segurança à Administração, uma vez que permite identificar previamente quais licitantes efetivamente atendem aos requisitos estabelecidos no edital e possuem condições jurídicas, técnicas e operacionais para executar o objeto, concentrando a disputa de preços somente entre aqueles que tenham demonstrado previamente sua aptidão para contratar com o Município.

5.8. A medida também contribui para a eficiência, celeridade e racionalização do procedimento, pois evita que a Administração concentre esforços na análise de propostas e na realização da etapa competitiva de licitantes que, posteriormente, poderiam ser inabilitados por não atenderem às exigências estabelecidas no edital.

5.9. Dessa forma, a inversão de fases apresenta benefícios concretos para o presente procedimento, especialmente por proporcionar maior segurança na seleção dos participantes, racionalizar os trabalhos da equipe responsável pela condução do certame, reduzir o risco de participação efetiva na disputa por empresas sem capacidade de execução e contribuir para uma contratação mais eficiente e segura.

5.10. A adoção da inversão de fases não representa qualquer restrição à competitividade, uma vez que os mesmos requisitos de habilitação serão previamente estabelecidos no edital e aplicados de forma objetiva e isonômica a todos os interessados. A medida apenas altera a ordem de processamento das etapas, sem criar exigências distintas ou critérios subjetivos de seleção.

DA IMPOSSIBILIDADE DE OPERACIONALIZAÇÃO DA INVERSÃO DE FASES NO COMPRASGOV

5.11. Embora a Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleça preferência pela realização das licitações sob a forma eletrônica, a Administração Municipal verificou que a plataforma Compras Governamentais – COMPRASGOV, utilizada pelo município para operacionalização dos procedimentos licitatórios eletrônicos, não disponibiliza, para o presente procedimento, funcionalidade que permita a realização do certame com a inversão da ordem das fases nos moldes estabelecidos no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, impossibilitando tecnicamente que a Administração execute, no ambiente eletrônico, a sequência procedimental que pretende adotar.

5.12. A impossibilidade de operacionalização da inversão de fases no sistema eletrônico constitui circunstância objetiva, concreta e diretamente relacionada à escolha da forma de realização do certame, não decorrendo de mera preferência da Administração pela modalidade presencial.

5.13. Nesse sentido, o Decreto Municipal nº 5.690, de 15 de agosto de 2025, regulamentou



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

expressamente a realização de licitações na forma presencial no âmbito do Município de Planalto – PR, estabelecendo que os procedimentos poderão ser realizados, excepcional e temporariamente, na modalidade presencial enquanto o sistema fornecido pelo Governo, por meio da plataforma Compras Governamentais – COMPRASGOV, não permitir a aplicação da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.14. Portanto, a situação verificada no presente processo encontra correspondência direta na hipótese prevista pelo Decreto Municipal nº 5.690/2025, uma vez que a Administração pretende utilizar procedimento expressamente autorizado pela legislação, qual seja, a inversão das fases, mas encontra limitação técnica momentânea da plataforma eletrônica para operacionalizar essa sistemática.

5.15. A realização do Pregão na forma presencial constitui, nesse contexto, meio necessário para viabilizar a adoção da inversão de fases, não se tratando de escolha discricionária desvinculada de motivação ou de tentativa de afastamento da utilização dos meios eletrônicos.

5.16. Existe, portanto, relação direta entre a necessidade de inversão das fases e a escolha da modalidade presencial: a Administração opta pela inversão porque identifica benefícios concretos na antecipação da habilitação, o sistema eletrônico atualmente disponibilizado não permite operacionalizar essa sistemática, e a regulamentação municipal expressamente autoriza a realização presencial enquanto persistir essa impossibilidade técnica.

5.17. O Decreto Municipal nº 5.690/2025 determina, ainda, que a escolha pela modalidade presencial seja devidamente motivada em razão da necessidade de inversão de fases, devendo a decisão constar de nota técnica juntada ao processo administrativo, contendo a fundamentação legal, análise comparativa entre as modalidades presencial e eletrônica e demonstração da impossibilidade técnica momentânea. O mesmo Decreto determina a gravação da sessão pública em áudio e vídeo para fins de transparência e controle.

5.18. Assim, a Administração não pretende afastar definitivamente a utilização da modalidade eletrônica, mas adotar a forma presencial de maneira excepcional e temporária, exclusivamente enquanto persistir a impossibilidade técnica de realização da inversão de fases na plataforma COMPRASGOV, em estrita observância à regulamentação municipal.

5.19. Ressalta-se, ainda, que o Município deverá acompanhar a evolução da plataforma eletrônica, conforme previsto no Decreto nº 5.690/2025, de modo que, uma vez disponibilizada tecnicamente a funcionalidade necessária à realização da inversão de fases, os futuros procedimentos deverão ser avaliados quanto à possibilidade de realização pela forma eletrônica.

DA ADEQUAÇÃO DA FORMA PRESENCIAL À REALIDADE DO MERCADO

5.20. A escolha da forma presencial também se mostra compatível com a realidade do mercado fornecedor identificada pela Administração. Em pesquisa realizada junto ao Departamento de Tributação do Município de Planalto – PR, foram identificadas ao menos 10 (dez) empresas estabelecidas no próprio Município que possuem atividade econômica



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

compatível com o objeto da presente contratação, enquadradas no CNAE 43.13-4-00 – Obras de terraplenagem, conforme segue o Relatório em anexo ao Termo de Referência, além de possuírem, conforme levantamento realizado, profissionais e veículos adequados para o desempenho dos serviços pretendidos.

5.21. A existência de ao menos 10 (dez) potenciais fornecedores estabelecidos no próprio Município constitui elemento concreto para demonstrar que há mercado suficiente para a realização da disputa, não havendo, sob esse aspecto, indicativo de que a adoção da forma presencial comprometerá a competitividade do procedimento.

5.22. O enquadramento das empresas no CNAE 43.13-4-00 – Obras de terraplenagem constitui elemento indicativo da compatibilidade da atividade econômica com o objeto pretendido, sem, contudo, substituir a análise da habilitação exigida no edital. A efetiva aptidão de cada participante será aferida durante a fase de habilitação, mediante a documentação estabelecida no instrumento convocatório.

5.23. A existência de fornecedores locais e regionais em quantidade suficiente, aliada à impossibilidade técnica momentânea de operacionalização da inversão de fases no COMPRASGOV, reforça a adequação da escolha pela forma presencial no presente caso concreto.

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE DO PROCEDIMENTO

5.24. A realização do Pregão na forma presencial não implicará redução dos mecanismos de publicidade, transparência, fiscalização e controle do procedimento. Todos os atos observarão integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e os regulamentos municipais aplicáveis.

5.25. A sessão pública será devidamente divulgada nos meios oficiais pertinentes e conduzida de forma pública, assegurando-se aos interessados igualdade de condições de participação, manifestação e acompanhamento dos atos praticados durante o certame.

5.26. Além disso, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 5.690/2025, a sessão pública deverá ser gravada em áudio e vídeo, devendo os arquivos correspondentes ser devidamente arquivados no processo licitatório e disponibilizados aos interessados, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo. Tal medida constitui importante mecanismo adicional de transparência e controle dos atos praticados durante a sessão.

5.27. Dessa forma, a realização presencial não representa diminuição da transparência do procedimento, uma vez que os atos permanecerão sujeitos à publicidade, formalização, registro, fiscalização e controle pelos interessados e pelos órgãos de controle interno e externo.

DA DIVISÃO DO OBJETO POR ITEM

5.28. O objeto foi dividido em 03 (três) itens, cada qual correspondente a 1.000 (mil) horas, com a mesma especificação técnica e valor unitário estimado de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) por hora, totalizando o valor estimado de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais).



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.29. A divisão em itens foi estabelecida em razão da necessidade de individualização das demandas das Secretarias Municipais solicitantes, permitindo maior organização, planejamento, fiscalização e controle da utilização das horas.

5.30. O Item 01 será destinado à Secretaria Municipal de Agricultura, o Item 02 à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e o Item 03 à Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, de acordo com as necessidades específicas de cada unidade administrativa.

5.31. A individualização das demandas permite que cada Secretaria possua controle específico sobre o quantitativo de horas contratado, possibilitando o acompanhamento do saldo disponível, a solicitação dos serviços, o controle das horas efetivamente executadas e o respectivo ateste.

5.32. A divisão também contribui para ampliar a competitividade do certame, uma vez que possibilita a participação de empresas que possuam capacidade operacional para atender determinado item, sem a necessidade de assumir, obrigatoriamente, a execução das demandas de todas as Secretarias.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO POR ITEM

5.33. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, considerando a autonomia das demandas atribuídas a cada Secretaria Municipal.

5.34. O julgamento individualizado possibilitará à Administração selecionar, para cada item, a proposta que apresentar o menor preço por hora, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, os requisitos de habilitação e as demais condições estabelecidas no edital.

5.35. A adoção do menor preço por item também favorece a competitividade, permitindo que empresas com capacidade operacional compatível com determinado item possam participar da disputa sem serem obrigadas a assumir obrigações superiores à sua capacidade de execução.

5.36. Dessa forma, a divisão do objeto em itens, associada ao julgamento pelo menor preço por item, possibilita à Administração buscar a proposta mais vantajosa individualmente para cada demanda, assegurando maior flexibilidade e eficiência na contratação.

DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.37. Tendo em vista a opção pela contratação direta parcelada em detrimento do Sistema de Registro de Preços, dada a natureza fracionada e sem quantitativo mínimo da demanda, esclarece-se que, para o objeto em questão, não se mostra necessária a adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando as características e a forma de execução da demanda.

5.38. Embora a demanda pelo serviço de horas de caminhão caçamba trucado ocorra de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais solicitantes, não se mostra necessária a adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente contratação, considerando as características da demanda e a possibilidade de definição prévia do quantitativo necessário para o período de vigência contratual.

5.39. Para a presente contratação, foi possível estabelecer uma estimativa de quantidade de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

horas a ser utilizada durante o período contratual, tendo como referência as necessidades das Secretarias Municipais e, especialmente, o histórico de contratações anteriores realizadas pelo Município para serviços de mesma natureza. Nas contratações anteriores, a estimativa de horas utilizada apresentou-se compatível com a demanda efetivamente verificada, sendo o quantitativo empregado ao longo do período de vigência dos respectivos contratos.

5.40. Dessa forma, opta-se pela contratação do quantitativo total estimado, com execução de forma parcelada, mediante solicitações emitidas pelas Secretarias Municipais conforme a necessidade dos serviços. A execução parcelada, portanto, decorre da própria natureza do serviço e da necessidade de atendimento gradual das demandas, não significando ausência de planejamento ou impossibilidade de estimativa do quantitativo a ser contratado.

5.41. A adoção do Sistema de Registro de Preços, neste caso, não apresenta vantagem administrativa suficiente que justifique sua utilização, uma vez que o Município dispõe de elementos para estimar previamente o quantitativo necessário e pretende realizar a contratação correspondente, mantendo apenas a execução dos serviços de maneira parcelada durante a vigência contratual.

5.42. Assim, considerando o histórico de utilização, a possibilidade de previsão do quantitativo, a natureza dos serviços e a necessidade de atendimento das demandas municipais durante o período de vigência contratual, entende-se adequada a realização de contratação convencional, com quantitativo previamente estimado e execução parcelada, em detrimento da utilização do Sistema de Registro de Preços.

DA CONCLUSÃO

5.43. Diante de todo o exposto, conclui-se que a adoção da inversão das fases no presente procedimento encontra-se devidamente fundamentada no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5.688/2025, mostrando-se adequada diante das características do objeto e dos benefícios decorrentes da verificação prévia da habilitação dos interessados. O Decreto nº 5.688/2025 exige justamente que a decisão seja acompanhada de justificativa técnica, declaração do Pregoeiro, parecer jurídico e ratificação da autoridade superior, com a documentação incorporada aos autos.

5.44. Por sua vez, a escolha do Pregão Presencial encontra fundamento específico no Decreto Municipal nº 5.690/2025, diante da impossibilidade técnica momentânea de operacionalização da inversão de fases na plataforma COMPRASGOV, situação expressamente contemplada pelo referido regulamento municipal.

5.45. A opção pela forma presencial, portanto, não decorre de mera preferência da Administração, tampouco possui finalidade de restringir a competição, mas constitui consequência direta da necessidade de adoção da inversão de fases e da impossibilidade técnica momentânea de sua implementação na plataforma eletrônica disponibilizada pelo Governo Federal.

5.46. A escolha mostra-se ainda compatível com a realidade do mercado fornecedor,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

considerando que levantamento realizado junto ao Departamento de Tributação identificou ao menos 10 (dez) empresas estabelecidas no Município de Planalto – PR, com atividade econômica compatível com o objeto, enquadradas no CNAE 43.13-4-00 – Obras de terraplenagem, e com indicação de disponibilidade de profissionais e veículos adequados à execução dos serviços.

5.47. Assim, considerando o histórico de utilização, a possibilidade de previsão do quantitativo, a natureza dos serviços e a necessidade de atendimento das demandas municipais durante o período de vigência contratual, entende-se adequada a realização de contratação convencional, com quantitativo previamente estimado e execução parcelada, em detrimento da utilização do Sistema de Registro de Preços.

5.48. Assim, considerando a natureza do objeto, os benefícios concretos decorrentes da antecipação da fase de habilitação, a regulamentação municipal específica, a impossibilidade técnica momentânea do COMPRASGOV, a existência de mercado fornecedor suficiente e a necessidade de assegurar eficiência, segurança, transparência e adequada seleção da proposta mais vantajosa, resta devidamente justificada a realização do certame na modalidade Pregão Presencial, com inversão das fases e critério de julgamento de menor preço por item, observando-se integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 5.688/2025 e nº 5.690/2025.

6. DO VALOR:

6.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 690.000,00(Seiscentos e noventa mil reais)**.

6.2. O valor estimado foi apurado a partir do menor valor de orçamento apresentado, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, Banco de Preços, licitações similares de outros órgãos e contrato anterior deste município.

6.3. Para fins de definição do valor estimado da presente contratação, foram utilizados como referência os valores obtidos durante a fase de pesquisa de preços realizada no âmbito do Credenciamento nº 005/2026, promovido pelo Município de Planalto – PR, sendo aproveitados os mesmos orçamentos e demais fontes de pesquisa de preços que subsidiaram a formação dos valores daquele procedimento, conforme documentação constante no respectivo processo administrativo.

6.4. Ressalta-se que, embora alguns dos orçamentos utilizados originalmente apresentassem prazo de validade já expirado, a Administração realizou nova análise dos valores coletados, verificando que os preços permanecem compatíveis com aqueles atualmente praticados no mercado para serviços de natureza e características semelhantes. Dessa forma, entendeu-se que os valores permanecem aptos a subsidiar a estimativa da presente contratação, não havendo indícios de defasagem ou de incompatibilidade que comprometam a vantajosidade da contratação.

6.5. A utilização das pesquisas anteriormente realizadas mostra-se adequada, considerando

que os valores foram obtidos de fontes de mercado e que, mediante análise comparativa, verificou-se a sua compatibilidade com os preços atualmente praticados. Ademais, o aproveitamento dessas informações proporciona maior eficiência e celeridade à fase preparatória, evitando a repetição desnecessária de procedimentos de pesquisa já realizados pela Administração, sem prejuízo da necessária análise de compatibilidade dos preços.

6.6. Para fins de transparência e comprovação da origem dos valores utilizados, será anexado após ao Termo de Referência o Termo de Revogação do Edital do Credenciamento nº 005/2026, juntamente com a documentação pertinente à pesquisa de preços, que será apresentada na sequência do Termo de Referência, permitindo a verificação das fontes utilizadas e dos valores que subsidiaram a estimativa da presente contratação.

6.7. Responsável pela conferência dos preços: Eduardo Rech Delares.

7. DOS OBJETOS:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hora de caminhão basculante trucado com tração nos dois eixos traseiros (traçado), data de fabricação igual ou superior a 2005, com capacidade mínima da caçamba de 12 metros cúbicos, a ser utilizadas em aterros, corte de terra, cascalhamento de estradas e outros serviços. Serviços a serem desempenhados para a Secretaria Municipal de Agricultura.	1.000	H	R\$ 230,00	R\$ 230.000,00
02	Hora de caminhão basculante trucado com tração nos dois eixos traseiros (traçado), data de fabricação igual ou superior a 2005, com capacidade mínima da caçamba de 12 metros cúbicos, a ser utilizadas em aterros, corte de terra, cascalhamento de estradas e outros serviços. Serviços a serem desempenhados para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.	1.000	H	R\$ 230,00	R\$ 230.000,00
03	Hora de caminhão basculante trucado com tração nos dois eixos traseiros (traçado), data de fabricação igual ou superior a 2005, com capacidade mínima da caçamba de 12 metros cúbicos, a ser utilizadas em aterros,	1.000	H	R\$ 230,00	R\$ 230.000,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

corte de terra, cascalhamento de estradas e outros serviços. Serviços a serem desempenhados para a Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários.				
TOTAL: R\$ 690.000,00				

8. CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS SOLICITADOS:

8.1. O Município de Planalto solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não haverá quantidade mínima de horas a serem solicitadas.

8.2. A(s) CONTRATADA(s) deverão iniciar os serviços solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento do requerimento de prestação de serviços emitido pela Secretaria Municipal interessada;

8.3. Em casos de urgência/emergência, os serviços deverão ser executados em até 02 (duas) horas após a solicitação.

8.4. O requerimento mencionado nos subitens anteriores deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Identificação do veículo;
- c) Local onde serão realizados os serviços;
- d) Quantidades estimadas de horas de serviços;
- e) Prazo de execução dos serviços;
- f) Descrição dos serviços;
- g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

8.5. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do Município que verificará a possibilidade da prestação do serviço e encaminhará o respectivo pedido a(s) CONTRATADA(s), juntamente com a respectiva nota de empenho.

8.6. A(s) CONTRATADA(s) devem negar a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento.

8.6.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

8.6.2. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

8.7. A realização dos serviços pela(s) CONTRATADA(s) sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos objetos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

8.8. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de prestação definitiva dos serviços.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.9. A(s) CONTRATADA(s) não poderão terceirizar os serviços.

8.10. A(s) CONTRATADA(s) deverão executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme contrato e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

8.11. A(s) CONTRATADA(s) deverão reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que 48 (quarenta e oito) horas, os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação.

8.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois da vigência do Contrato.

8.13. A(s) CONTRATADA(s) deverão utilizar de veículos revisadas e em plenas condições de uso nos seus serviços, obedecendo a idade mínima de fabricação especificada no objeto.

8.14. A(s) CONTRATADA(s) deverão empregar pessoal devidamente qualificado.

8.15. A(s) CONTRATADA(s) deverão fornecer motorista capacitado e habilitado na categoria "C" exigida, conforme normas do art. 143, III, §1º do CTB (Código de trânsito Brasileiro), bem como eventuais treinamentos necessários à execução da profissão.

8.16. A(s) CONTRATADA(s) responsabilizam-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer às determinações descritas na ordem de serviços, emitida pela secretaria solicitante deste Município de Planalto.

8.17. A(s) CONTRATADA(s) deverão responsabilizar-se das despesas com transporte e deslocamento dos veículos até os locais determinados para o serviço.

8.18. A(s) CONTRATADA(s) se responsabilizarão por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de motorista, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, correrão pôr conta da CONTRATADA, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

8.19. A(s) CONTRATADA(s) serão civil e criminalmente responsáveis por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.20. A(s) CONTRATADA(s) se responsabilizarão pelas despesas mecânicas, caso o veículo da CONTRATADA apresente algum defeito ou avaria, se comprometendo ainda em substituir o mesmo quando em serviço num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.21. A(s) CONTRATADA(s) se obrigam a empregar, na prestação dos serviços, veículos em condições aceitáveis para a execução dos trabalhos;

8.22. Serão de responsabilidade das CONTRATADA(s), quando necessário, o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva – EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;

8.23. A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pelas secretarias contratantes, que determinará os dias, o tipo de serviço e os locais onde serão realizados, expedindo a respectiva Ordem de Serviço;

8.24. A(s) CONTRATADA(s) deverão manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.25. Caberá as CONTRATADA(s) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

8.26. As A(s) CONTRATADA(s) deverão seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

8.27. O prazo de vigência será de 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. A empresa deverá fornecer além dos documentos exigidos para a habilitação, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, os seguintes documentos:

9.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, devidamente identificada, em nome da licitante, que comprove que executou serviços semelhantes ao previsto no presente certame por período não inferior a 01 (um) ano.

9.2. QUANTO À LIMITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO DOS ITENS EM RAZÃO DA QUANTIDADE DE VEÍCULOS COMPROVADOS NA FASE DE HABILITAÇÃO:

9.2.1. Considerando o objeto da presente licitação, que consiste na Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de caminhão caçamba trucado, a fim de atender às demandas das Secretarias Municipais solicitantes do Município de Planalto-PR, e considerando que o objeto foi dividido em 03 (três) itens, com critério de julgamento pelo menor preço por item, faz-se necessária a presente justificativa quanto à sistemática de participação das licitantes na etapa de propostas e lances.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.2.2. A divisão do objeto em itens distintos tem por finalidade ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de diferentes empresas e permitindo à Administração Municipal contar com quantidade suficiente de veículos para atendimento simultâneo das demandas das diversas Secretarias Municipais.

9.2.3. O presente procedimento licitatório será realizado mediante inversão de fases, nos termos dos Decretos Municipais nº 5.688 e nº 5.690, de modo que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, bem como a fase de julgamento.

9.2.4. Dessa forma, inicialmente será realizada a análise da documentação de habilitação das empresas participantes, inclusive dos documentos exigidos para comprovação da disponibilidade dos veículos necessários à execução dos serviços. Somente as empresas consideradas habilitadas estarão aptas a participar da etapa de apresentação de propostas e lances.

9.2.5. Considerando que cada item corresponde à necessidade de disponibilidade de 01 (um) caminhão caçamba trancado, a quantidade de itens que uma mesma empresa poderá disputar estará vinculada à quantidade de veículos cuja disponibilidade tenha sido devidamente comprovada na fase de habilitação.

9.2.6. Entretanto, a comprovação de apenas 01 (um) veículo não impedirá a empresa de apresentar proposta para os 03 (três) itens, nem de participar inicialmente da disputa. A empresa poderá cadastrar proposta para todos os itens e iniciar a disputa normalmente, uma vez que a limitação ocorrerá de forma progressiva, conforme a empresa venha a ser definida como vencedora do item.

9.2.7. Assim, caso a empresa tenha comprovado a disponibilidade de 01 (um) veículo e participe da disputa dos 03 (três) itens, a disputa será realizada observando-se a ordem numérica dos itens.

9.2.8. Na hipótese de a empresa sagrar-se vencedora do Item 01, por ter apresentado a proposta de menor preço ao final da etapa de lances, estará atingido o limite correspondente à quantidade de veículos comprovados na fase de habilitação. Consequentemente, a empresa não poderá continuar participando da disputa dos Itens 02 e 03, devendo retirar-se da disputa desses itens, os quais seguirão normalmente com os demais licitantes.

9.2.9. Caso a empresa não seja vencedora do Item 01, permanecerá apta a participar da disputa do Item 02. Se, nessa etapa, seja definida como vencedora do Item 02, igualmente estará atingido o limite de 01 (um) veículo comprovado, razão pela qual não poderá participar da disputa do Item 03.

9.2.10. Da mesma forma, caso não seja vencedora dos Itens 01 e 02, poderá participar da disputa do Item 03, sendo que, caso seja definida como vencedora deste item, estará limitada à execução de apenas este item, em razão de ter comprovado a disponibilidade de apenas 01 (um) veículo.

9.2.11. A mesma sistemática será aplicada às empresas que comprovarem a disponibilidade de quantidade superior de veículos. Assim, a empresa que comprovar 02 (dois) veículos



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

poderá participar da disputa dos itens até que seja vencedora de 02 (dois) deles. Caso vença os Itens 01 e 02, por exemplo, não poderá participar da disputa do Item 03. Caso vença apenas o Item 01 e não seja vencedora do Item 02, permanecerá apta a disputar o Item 03, observado o limite de 02 (dois) itens.

9.2.12. Por sua vez, a empresa que comprovar a disponibilidade de 03 (três) veículos poderá participar normalmente da disputa dos 03 (três) itens, uma vez que possui capacidade operacional comprovada para atender simultaneamente à totalidade do objeto.

9.2.13. A adoção dessa sistemática decorre da necessidade de compatibilizar a quantidade de itens disputados e eventualmente adjudicados pela mesma empresa com a sua capacidade operacional efetivamente comprovada na fase de habilitação.

9.2.14. A medida busca evitar que uma empresa que tenha comprovado, por exemplo, a disponibilidade de apenas 01 (um) caminhão caçamba trucidado participe simultaneamente da disputa de todos os itens até o final e venha a vencer os três, situação que resultaria em uma quantidade de obrigações incompatível com a quantidade de veículos comprovadamente disponíveis para execução dos serviços.

9.2.15. Importante destacar que a presente regra não restringe previamente a participação das empresas, uma vez que todas as licitantes habilitadas poderão apresentar propostas para os 03 (três) itens e iniciar a disputa. A limitação somente será aplicada de forma progressiva, à medida que a empresa se sagrar vencedora de determinado item e atingir a quantidade máxima de itens correspondente ao número de veículos comprovados.

9.2.16. Dessa forma, a empresa que comprovar a disponibilidade de apenas 01 (um) veículo poderá participar inicialmente dos 03 (três) itens, porém, ao ser definida como vencedora de um deles, deverá cessar sua participação na disputa dos itens subsequentes, não podendo continuar ofertando lances nos demais itens, por já ter atingido o limite de capacidade operacional comprovada.

9.2.17. Para fins de operacionalização da regra, deverá ser observada a ordem numérica crescente dos itens, iniciando-se a disputa pelo Item 01, seguida pelo Item 02 e, posteriormente, pelo Item 03. A cada item vencido, deverá ser verificado o limite de veículos comprovados pela licitante, determinando-se, quando atingido o referido limite, o encerramento de sua participação nos itens subsequentes.

9.2.18. Ressalta-se que a empresa não será desclassificada em razão dessa limitação, tampouco haverá impedimento para sua participação inicial nos demais itens. Trata-se de uma regra de limitação da continuidade da participação na etapa de lances, previamente estabelecida no instrumento convocatório, destinada a assegurar que a capacidade operacional comprovada pela empresa seja compatível com a quantidade de itens que poderá vir a executar.

9.2.19. Portanto, justifica-se a adoção da sistemática segundo a qual a licitante poderá apresentar proposta para os 03 (três) itens, independentemente da quantidade de veículos comprovada na habilitação, podendo iniciar a disputa de todos eles; contudo, uma vez



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

atingido o limite de itens correspondente à quantidade de veículos comprovados, mediante a adjudicação/vitória de determinado número de itens, a licitante deverá cessar sua participação na disputa dos itens subsequentes.

9.2.20. Tal procedimento proporciona maior segurança à Administração Municipal, garantindo que a futura contratada disponha de quantidade suficiente de veículos para a execução simultânea dos serviços correspondentes aos itens que lhe forem atribuídos, ao mesmo tempo em que preserva a competitividade e permite que todas as empresas habilitadas tenham oportunidade de participar inicialmente da disputa dos itens.

9.2.21. A sistemática ora adotada mostra-se, portanto, compatível com os princípios da isonomia, competitividade, eficiência, planejamento, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa, garantindo que a contratação seja realizada com empresas que possuam efetiva capacidade operacional para cumprir as obrigações assumidas.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

10.1. A solução para prestação de serviços de caminhão caçamba trucado será para o PARCELAMENTO do objeto, tendo em vista o objeto ser divisível em itens separados e não compromete a integridade da solução nem gera perda de economia de escala. Justifica-se o parcelamento, devido ser a prestação de serviço, gera-se um maior vulto econômico, atraindo mais interessados, sendo assim, poderá haver itens não tão atrativos para algumas empresas, nos termos do art. 40, § 2º, inciso III, da Lei 14.133/2021.

11. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após a execução do objeto;

11.2. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

11.3. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos Recursos Livres do Município de Planalto-PR. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00640	05.115.15.452.1501.1052	3.3.90.39.00.00.00000
01050	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
03300	11.133.20.606.2001.2057	3.3.90.39.00.00.00000

12. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO:

12.1. O(s) contrato(s) serão acompanhados, controlados, fiscalizados e avaliados pelos



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

servidores desta municipalidade, Monica Andreia Back, Michel Junior Diesel e Leonir Bianchi, que assumirão a função de fiscais dos contratos, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº14.133/21.

12.2. A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Sabrina Rech Malinski, designada conforme Portaria nº302/2026.

Planalto PR, 10 de agosto de 2026.

Leonir Bianchi
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Michel Junior Diesel
Secretário Municipal de Serviços Rodoviários

Monica Andreia Back
Secretária Municipal de Agricultura

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal de Planalto-PR